



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 070/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, localizada à Rua São João, nº 290 – Centro - CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRINCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.281/0001-02, estabelecida à Rua Curupaiti nº. 941, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.730-130, neste ato representada por Roger Gonçalves de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.076.936-69 e CI nº MG 7.578.150 SSP/MG ou Fabiana Marques Rodrigues Sobrinho, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.938.786-54 e CI nº MG 12.770.107 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 048/2013 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2013 - Processo 170/2013, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/01, Decreto 4.327/2011, pelo Decreto Municipal nº 2.454 de 06/02/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto locação de equipamentos destinados à eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Ao presente contrato será atribuído o valor de R\$ 75.970,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais) pela aquisição do objeto:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	48	UN	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 5X5 METROS, INCLUINDO SISTEMA DE VENTILAÇÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE VENTILADORES.	550,00	26.400,00

Handwritten signature/initials



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

			A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O NÚMERO DE VENTILADORES NECESSÁRIOS PARA VENTILAR O AMBIENTE SOB A TENDA. Marca: Lonas Brasil		
02	43	UN	LOCACAO DE TENDAS MEDINDO 10X10 METROS SEM SISTEMA DE VENTILAÇÃO. Marca: Lonas Brasil	920,00	39.560,00
03	104	UN	LOCACAO DE FECHAMENTO EM LONAS E FIOS DE POLIÉSTER, LAMINADO EM PVC REFORÇADO COM TRAMA DE POLIÉSTER 0,62 MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA, ANTI-MOFO, ANTI-CHAMAS, ANTI-RAIOS U.V., PARA TENDAS 05X05. Marca: Lonas Brasil	40,00	4.160,00
04	90	UN	LOCACAO DE FECHAMENTO EM LONAS E FIOS DE POLIÉSTER, LAMINADO EM PVC REFORÇADO COM TRAMA DE POLIÉSTER 0,62MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA, ANTI-MOFO, ANTI CHAMAS, ANTI RAIOS, U.V., PARA TENDAS 10x10. Marca: Lonas Brasil	65,00	5.850,00
Valor total: R\$ 75.970,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços de locação, objeto deste contrato, deverão ser executados parceladamente no(s) evento(s) promovidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através de sua(s) Secretaria(s) Municipal(is).

4.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar o serviço de locação e montagem após recebimento da Ordem de serviço, onde estará descrito a especificação do equipamento a ser locado com a indicação do quantitativo necessário bem como o local e horário aonde devem ser instalados/montados.

4.3. A ordem de serviço será encaminhada com antecedência mínima de dois dias da data de realização do evento.

4.4. A **CONTRATADA** deverá, obedecer rigorosamente, o horário determinado pela Secretaria requisitante para instalação/montagem dos equipamentos.

4.5. A conferência das estruturas e equipamentos serão efetuadas por servidores indicados pela Secretaria requisitante. Será verificado a qualidade e quantidade das estruturas e equipamentos locadas bem como a execução dos serviços de montagem das mesmas, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação ou com a Proposta Comercial apresentada pelo licitante.

[Handwritten signature]



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4.6. A **CONTRATADA** deverá ao final do evento remover os equipamentos locados, mantendo limpo o ambiente.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e executar o(s) serviço(s), nos casos em que o(s) evento(s) ocorra em mais de um dia ou em locais diferentes. Todos os materiais e serviços para a manutenção da(s) estrutura(s) e equipamento (s) danificado (s) ocorrerão sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado para o(s) evento(s), bem como a sua retirada no horário solicitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/ MG.

4.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais e materiais em número suficiente para atender as demandas.

4.10. As estruturas/equipamentos deverão ser de boa qualidade e não oferecer riscos aos usuários/ participantes do(s) evento(s).

4.11. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de anotação de responsabilidade técnica, junto á outros órgãos que se fizerem necessários.

4.12. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos serviços executados por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo aos mesmos alimentação e hospedagem.

4.13. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou substituir imediatamente às suas despesas no todo ou em parte as estruturas em que se verificar(em) defeito(s), vício(s), adulteração(ões) ou incorreção(ões).

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1 Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço nº 048/2013 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 62/2013 - Processo 170/2013, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, seus Anexos e proposta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, através da Diretoria de Turismo e Cultura, devendo a mesma indicar servidor para fiscalização.

6.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as duvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência á Administração.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

Handwritten signature



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8666/93.

6.4. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE**, obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.1.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e de acordo com as especificações técnicas do edital.

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas – Minas Gerais.

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste objeto.

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria de Fazenda, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Handwritten signatures and initials:
Top right: *fm*
Bottom right: *TJbm*



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

No ato do pagamento serão observados os preços unitários presente no contrato e na proposta comercial apresentada pela empresa.

§ 1º No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária que darão suporte às despesas do Contrato, serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.17.02.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00	77
02.20.05.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00	461
02.20.05.13.392.0031.2062.3.3.90.39.00	465
02.20.05.13.392.0031.2058.3.3.90.39.00	*CARNAVAL

10.1.1. Parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

§ 1º O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais, reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei 8666/93.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato.

11.3. As supressões que resultarem de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

12.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante no artigo 45 da Lei 9.784/1999, a Administração pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar o utilizar este contrato para qualquer alteração financeira.

b) interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

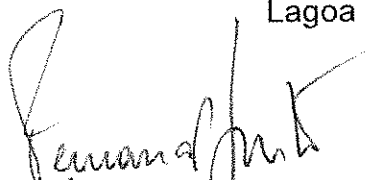


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 07 de novembro de 2013.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


PRINCEPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
ROGER GONÇALVES DE MELO ou FABIANA MARQUES RODRIGUES SOBRINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 000.013.696-76

CPF: _____